



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016**

Aos 02 dias do mês de setembro de 2016, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça Manoel de Assis, Centro, em Igaratinga (MG), CEP – 35.695-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 462/2006 e do Registro de Preço nº 532/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2016, por deliberação da Pregoeira, publicada em: no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Igaratinga – MG, protocolado no dia, 18 de Agosto de 2016, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 19/08/2016, página 10 e na internet através do site www.igaratinga.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 923 de 20 de Janeiro de 2015, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente para registro de preços para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Igaratinga, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município.

AUTO PEÇAS MINAS FIAT LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 04.526.944/0001-58, situado na Avenida Paraná – 295, Bairro - Catalão – Município de Divinópolis – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor Paulo César Souto, CPF nº 088.444.126-16, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preço para contratações de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos genuínos da frota do **MUNICÍPIO** discriminados na relação de veículos anexa ao Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 098/2016, Pregão presencial nº 055/2016:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

LOTES	Quant. Horas Estimadas	Valor Un. Homem/hora	Valor Total Estimado		Porcentagem De Desconto sobre a tabela de peças dos fabricantes	
			Hom./ hora	Peças		
I	Veículos Leves	1.500	R\$29,83	R\$44.745,00	R\$175.255,00	72,71%
II	Veículos Diesel	2.000	R\$47,68	R\$95.360,00	R\$403.640,00	39,89%
III	Motocicletas	300	R\$32,14	R\$9.642,00	R\$50.358,00	32,57 %

1.1. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo setor de Transportes do **MUNICÍPIO**.

1.2. **O FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 098/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha – 33 - 02.01.01.04.122.0043.2008-3.3.90.30.00
Ficha – 37 - 02.01.01.04.122.0043.2008-3.3.90.39.00
Ficha – 50 – 02.02.01.04.122.0043.2092-3.3.90.30.00
Ficha – 52 - 02.02.01.04.122.0043.0043-3.3.90.39.00
Ficha – 62 – 02.02.01.06.181.2712.2019-3.3.90.30.00
Ficha – 63 - 02.02.01.06.181.2712.2019-3.3.90.39.00
Ficha – 85 - 02.04.01.12.361.0003.2032-3.3.90.30.00
Ficha - 87 - 02.04.01.12.361.0003.2032-3.3.90.39.00
Ficha – 96 – 02.04.01.12.361.0003.2033-3.3.90.30.00
Ficha – 98 - 02.04.01.12.361.0003.2033-3.3.90.39.00
Ficha – 149 - 02.05.01.12.361.0095.2049-3.3.90.39.00
Ficha – 172 - 02.06.01.04.122.0043.2052-3.3.90.30.00
Ficha – 174 - 02.06.01.04.122.0043.2052-3.3.90.39.00
Ficha – 221 - 02.06.01.18.452.0122.2060-3.3.90.30.00
Ficha – 223 - 02.06.01.18.452.0122.2060-3.3.90.39.00
Ficha – 262 - 02.06.01.26.782.0132.2063-3.3.90.30.00
Ficha – 264 - 02.06.01.26.782.0132.2063-3.3.90.39.00
Ficha – 285 – 02.07.01.10.301.1013.2065-3.3.90.30.00
Ficha – 287 - 02.07.01.10.301.1013.2065-3.3.90.39.00
Ficha – 295 – 02.07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.30.00
Ficha – 297 - 02.07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.39.00
Ficha – 307 – 02.07.01.10.304.0088.2070-3.3.90.30.00



Ficha – 309 - 02.07.01.10.304.0088.2070-3.3.90.39.00
Ficha – 314 – 02.07.01.10.305.0033.2071-3.3.90.30.00
Ficha – 316 - 02.07.01.10.305.0033.2071-3.3.90.39.00
Ficha – 336 – 02.08.01.17.512.0114.2072-3.3.90.30.00
Ficha – 338 - 02.08.01.17.512.0114.2072-3.3.90.39.00
Ficha – 364 – 02.09.01.08.243.0805.2077-3.3.90.30.00
Ficha – 366 - 02.09.01.08.243.0805.2077-3.3.90.39.00
Ficha – 378 – 02.09.01.08.244.0006.2078-3.3.90.30.00
Ficha – 380 - 02.09.01.08.244.0006.2078-3.3.90.39.00
Ficha – 384 – 02.09.01.08.244.0006.2099-3.3.90.30.00 e correlatas de 2017.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Transportes do **MUNICÍPIO**.

2.2. A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do **MUNICÍPIO** atuará como gestor/fiscal do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais da Ata de Registro de Preço.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 **O FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao



FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. **O FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** de Igaratinga e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO ao FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igaratinga, 13 de Setembro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Paulo César Souto
AUTO PEÇAS MINAS FIAT LTDA - ME - DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Dr. Bruno Antônio Damasceno Gonçalves

OAB/MG 120.863